

*Prefeitura Municipal de Guaratuba*  
**LEI N.º 149**

Data da Lei: 13 de maio de 1974

SÚMULA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA  
LEI MUNICIPAL Nº 129 E DÁ OUTRA PROVI-  
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso  
das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA


ART. 1º - O ARTIGO 14, DA LEI MUNICIPAL Nº 8 DE 22  
DE DEZEMBRO DE 1968, QUE TEVE NOVA REDAÇÃO, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº  
129, DE 06 DE SETEMBRO DE 1973, PASSARÁ A TER A SEGUINTE E NOVA REDA-  
ÇÃO:

"ART. 14 - O MÍNIMO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL  
SERÁ DE 10% ( DEZ POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL;

§ 1º - OS LOTEAMENTOS QUE NÃO POSSUAM VIAS DE A-  
CESSO, ABERTAS, GOZARÃO DE UMA REDUÇÃO DE ATÉ 20%(VINTE POR CENTO), SO-  
BRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO;

§ 2º - PARA USUFRUIR DA REDUÇÃO PREVISTA NO § 1º,  
OS PROPRIETÁRIOS DE LOTEAMENTOS, DEVERÃO REQUERÊ-LO, MEDIANTE JUSTIFICA-  
ÇÃO, QUE SERÃO COMPROVADAS OU NÃO, POR COMISSÃO ESPECIAL DE TRÊS MEM-  
BROS, DESIGNADA PELO CHEFE DO EXECUTIVO."

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GUARATUBA, 29 DE MARÇO DE  
1974.

  
DIÓGENES CAETANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL